



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47  
NIRE 35.300.465.369  
Código CVM nº 02533

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2021**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 24 de março de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, localizada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA2A, Galpão 04B, Distrito Industrial, CEP 13213-086 (“Companhia”).

**2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por videoconferência, os Srs. Claudio Roberto Ely, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Pedro Martins Flecha de Lima, Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin e Rafael Patury Carneiro Leão.

**3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Patrice Phillippe Nogueira Baptista Etlin;  
Secretária: Sra. Caroline Freitas de Souza Santos.

**4. Ordem do Dia:** Analisar, discutir e deliberar sobre (i) a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Regimento Interno do CAE”); (ii) a composição do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos; (iii) a composição do Comitê de Recursos Humanos; e (iv) a consolidação dos comitês de assessoramento da Companhia.

**5. Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

**(i) Regimento Interno do CAE**

Aprovar a alteração do Regimento Interno do CAE, de forma a ampliar o mandato dos membros do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos da Companhia de 1 (um) ano para até 5 (cinco) anos.

**(ii) Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos ("CAE")**

Tendo em vista a deliberação aprovada no item (i) acima, o mandato dos atuais membros do CAE passará a vigorar até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Em seguida, os membros do Conselho de Administração tomaram ciência da renúncia apresentada pelo Sr. **Rafael Patury Carneiro Leão**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61164-33, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob nº 010.144.304-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133, ao cargo de coordenador do CAE, para o qual foi eleito pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de fevereiro de 2020, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 153.445/20-8, em sessão de 19 de março de 2020.

Em decorrência da renúncia apresentada acima, os membros do Conselho de Administração resolvem eleger para o cargo de Coordenador do CAE, com mandato unificado com os demais membros até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, o Sr. **Carlos Elder Maciel de Aquino**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.019.211-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 226.993.094-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Lisboa, nº 395, apto 141-B, Vila Mariana, CEP 04020-040.

Desta forma, o CAE passará a ser composto pelos seguintes membros:

- (a) Coordenador, membro independente e especialista:** Sr. **Carlos Elder Maciel de Aquino**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.019.211-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 226.993.094-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Lisboa, nº 395, apto 141-B, Vila Mariana, CEP 04020-040;
- (b) Membro independente e especialista:** Sr. **Francisco Henrique Passos Fernandes**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3460457, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 056.778.238 72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua São Pedro, nº 122, apartamento 10, Bairro Cabral, CEP 80035 020; e
- (c) Membro independente:** Sr. **João Pedro Martins Flecha de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 705.187, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 239.967.731-53, residente e domiciliado

na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vieira de Carvalho, nº 100, casa 3, CEP 05679-065.

**(iii) Comitê de Recursos Humanos (“CRH”)**

Tendo em vista o término do mandato dos atuais membros do CRH, os membros do Conselho de Administração resolvem reeleger, para um mandato unificado de 1 (um) ano, se estendendo até a primeira Reunião do Conselho de Administração a ser realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021, os seguintes membros:

- (a) Presidente do CRH:** Sr. **Rafael Patury Carneiro Leão**, acima qualificado;
- (b) Membro do CRH:** Sr. **Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.569.853-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.310.558-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 9º andar, CEP 04538-133; e
- (c) Membro do CRH:** Sr. **Flavio Benício Jansen Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.484.884-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 921.962.337-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 6, unidade 7, CEP 05679010.

**(iv) Comitês de Assessoramento da Companhia**

Tendo em vista o disposto nos itens (ii) e (iii) acima, os membros do Conselho de Administração ratificam a composição dos comitês estatutários de assessoramento, conforme abaixo:

**COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS:**

Membro	Cargo	Eleição	Mandato
Carlos Elder Maciel de Aquino	Coordenador, membro independente e especialista	24/03/2021	1ª RCA pós AGO/2025
Francisco Henrique Passos Fernandes	Membro independente e especialista	03/02/2020	1ª RCA pós AGO/2025
João Pedro Martins Flecha de Lima	Membro independente	04/09/2020	1ª RCA pós AGO/2025

**COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS:**

Membro	Cargo	Eleição	Mandato
Rafael Patury Carneiro Leão	Presidente do Comitê	24/03/2021	1ª RCA pós AGO/2022
Flavio Benício Jansen Ferreira	Membro do Comitê	24/03/2021	1ª RCA pós AGO/2022
Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin	Membro do Comitê	24/03/2021	1ª RCA pós AGO/2022

**COMITÊ DE COMPLIANCE:**

Membro	Cargo	Eleição	Mandato
Silvio Stagni	Coordenador do Comitê	04/09/2020	1ª RCA pós AGO/2022
Geyson Bruno Giglio Silva	Vice-Coodenador do Comitê	04/09/2020	1ª RCA pós AGO/2022
Daniela de Fátima Pereira	Membro do Comitê	04/09/2020	1ª RCA pós AGO/2022

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Presidente da Mesa e Caroline Freitas de Souza Santos, Secretária. Membros Presentes: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Rafael Patury Carneiro Leão; Flavio Benicio Jansen Ferreira, Claudio Roberto Ely e João Pedro Martins Flecha de Lima.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Jundiaí/SP, 24 de março de 2021.

---

**Caroline Freitas de Souza Santos**  
Secretária



**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 20.247322/0001-47  
NIRE 35.300.465.369  
Código CVM nº 02533

**ANEXO I À  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS  
DA  
ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

**1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

1.1. O presente "*Regimento Interno do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **Allied Tecnologia S.A.** ("Companhia"), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos da Companhia ("Comitê de Auditoria"), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "*Código de Conduta*" da Companhia ("Código de Conduta"); e (iii) o "*Regulamento do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria da Companhia é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de

Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, auditoria interna e controles internos e as atividades dos auditores independentes, bem como receber denúncias internas e externas à Companhia relacionadas à essas matérias.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal deliberação.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração; a Diretoria; com as áreas de auditoria interna, controles internos, riscos e *compliance*; e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

## **2. COMPETÊNCIA**

2.1. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos, de riscos e de *compliance* da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) receber denúncias internas e externas à Companhia, conforme Cláusula 4.3 abaixo.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

2.2.2. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente, em breve reporte, ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

### **3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS**

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de até 5 (cinco) anos. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

3.2.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus

acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar a “*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia*”.

#### **4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

4.1. Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

4.3. O Comitê de Compliance da Companhia encaminhará periodicamente ao Comitê de Auditoria um relatório contendo o sumário das denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento das matérias indicadas na Cláusula 1.3 acima.

4.3.1. O Comitê de Auditoria garantirá, juntamente com o Comitê de Compliance da Companhia, o sigilo do denunciante e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Compliance, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

4.3.2. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de tais denúncias.



4.3.3. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria (conforme definido na Cláusula 0) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## **5. REUNIÕES**

5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia também deverá, preferencialmente, ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 5 (cinco) dias antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

5.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

5.1.6. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

5.1.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.1.8. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

## **6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

## **7. REMUNERAÇÃO**

7.1. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a “*Política de Remuneração dos Executivos da Companhia*”.

## **8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA**

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê de Auditoria”).

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

8.1.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e



- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação mas somente terá eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, podendo ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e consultado em <http://ri.alliedbrasil.com.br>.

\* \* \* \*